PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera a redação do § 3º do Art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a inserção de um *chip* de identificação em todas as armas de fogo comercializadas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

- § 3º As armas de fogo **produzidas ou comercializadas** a partir de 2 (dois) anos da data de publicação desta Lei conterão:
- I dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º; e
- II um circuito eletrônico integrado (chip) que forneça as seguintes informações:

número de identificação do cano da arma e número de série da arma;

cadeia dominial ou órgão ou agência pública à qual a arma está vinculada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente, em todos Estados da Federação, a divulgação, pelos meios de comunicação de massa, de notícias sobre o roubo de armamento leve em unidades policiais – civis e militares – que acabam sendo utilizados por criminosos em assaltos ou outras atividades ilícitas.

Muitas vezes essas armas têm seu número de identificação do cano e o número de série da própria arma adulterados, o que dificulta a identificação dessa modalidade de crime, tipificada no inciso I do art. 16 da Lei 10.826, de 22 dezembro de 2003, bem como a identificação da origem daquele armamento.

Com esse projeto de lei pretende-se que seja obrigatória a gravação em dispositivo eletrônico dessas informações, o que permitirá a rápida identificação da situação legal daquele armamento, bem como o seu proprietário registrado. Destaque-se que o chip pode conter sistemas de segurança que permitam verificar-se eventual alteração de seus dados, sistema a ser definido, pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei.

Certo de que os ilustres Pares concordam com a importância do aperfeiçoamento do controle de armamento, para fins de melhoria da situação da segurança pública em nosso País, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS